



Parecer nº 114/2024-CIUT- OS nº 434

Protocolo nº 8474/2024 – Processo nº 2402/2024 – 11/09/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) Nº 1553/2024**, que “Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a MT-160, em Novo Horizonte do Norte a MT-220, em Tabaporã, passando pelo distrito de São João, no município de Porto dos Gaúchos, numa extensão aproximada de 70km”.

Autor: Deputado Estadual Júlio Campos

Relator: Deputado Valmir Moratto

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/09/2024. Na data de 19/09/2024 o Projeto foi remetido ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de parecer quanto ao mérito.

A presente proposição “Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a MT-160, em Novo Horizonte do Norte a MT-220, em Tabaporã, passando pelo distrito de São João, no município de Porto dos Gaúchos, numa extensão aproximada de 70km”.

A presente proposta visa atender solicitação da comunidade que reside na região dos municípios de Novo Horizonte do Norte, Tabaporã e Porto dos Gaúchos, que pleiteiam por melhores condições de tráfego e logística desse trecho.





Em apertada síntese é o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Inicialmente, importante destacar que estadualização de rodovias é o procedimento de transferência de um trecho ou conjunto de trechos rodoviários e acessos (compreendendo a estrutura física de rodovia e sua operação) da Jurisdição municipal para Jurisdição do Estado.

O Projeto de Lei visa atender solicitação da comunidade que reside na região dos municípios de Novo Horizonte do Norte, Tabaporã e Porto dos Gaúchos, que pleiteiam por melhores condições de tráfego e logística desse trecho.





O art. 1º do Projeto de Lei dispõe que:

“Fica estadualizada a estrada que liga a MT-160, em Novo Horizonte do Norte à MT-220, em Tabaporã, passando pelo distrito de São João, no município de Porto dos Gaúchos, numa extensão aproximada de 70km”.

A título de conhecimento e informação, no site eletrônico da SINFRA/MT), consta os requisitos básicos que deverão ser cumpridos para promover a Estadualização, além do rol de documentos necessários para o requerimento, elencando todas as etapas do serviço.

Conforme assentado ao norte, a Instrução Técnica nº 001/2021/SINFRA, de 10 de fevereiro de 2021 dispõe sobre procedimentos para estadualização de Rodovias e demais providências, elencando os requisitos básicos para estadualização, procedimentos, documentação e etc.

As condições essenciais que deverão ser atendidas são:

- a) Propiciar uma única conexão de sedes municipais ao Sistema Rodoviário Estadual;
- b) coincidir com diretriz de rodovia Estadual planejada;
- c) não ser paralela e próxima à sede de município;
- d) conectar entre si sedes municipais;
- e) constituir um corredor estadual e/ou não interromper um corredor federal;
- f) possuir relevância econômica para o Estado;



- g) possuir relevância estratégica para a logística do Estado;**
- h) interligar com outros modais de transporte;**
- i) conectar duas ou mais rodovias federais e/ou estaduais;**
- j) permitir a conexão de caráter nacional e internacional.**

Existe ainda, a documentação imprescindível para o objetivo proposto, devendo também ser apresentada àquela Gerência, a saber:

- a) solicitação contendo justificativa breve baseada nos requisitos básicos para estadualização;**
- b) cadastro da Rodovia preenchido acompanhado de arquivo editável;**
- c) Lei municipal autorizando a Prefeitura a transferir o trecho ao Estado, quando se tratar de propriedade do município;**
- d) comprovação, pela prefeitura, da liberação da faixa de domínio ao longo de todo o trecho a ser estadualizado, tratando-se de rodovia de propriedade do município;**
- e) comprovação de propriedade mediante Certidão de Inteiro Teor atualizada, referente aos imóveis localizados ao longo do trecho a ser estadualizado quando se tratar de propriedade privada;**
- f) termo de doação do proprietário referente à área de faixa de domínio localizada ao longo do todo o trecho a ser estadualizada, tratando-se de propriedade privada.**
- g) arquivo digital em CD contendo o trecho a ser estadualizado nos formatos SHAPFILE, KMZ, KML, DWG, GEORREFERENCIADO e PDF;**





h) Projetos de engenharia de obras executadas ou a executar no trecho a ser transferido (incluindo o projeto de implantação de rodovias), se houver;

i) Relação de travessias urbanas que serão absorvidas, segmentos críticos e qualquer outro item que apresente relevância sob o ponto de vista de conflito de tráfego ou de risco para segurança dos usuários e pedestres, com indicação do ponto de início e fim do trecho, incluindo a localização geográfica dos mesmos.

j) anotação de Responsabilidades Técnicas-ART, com assinatura do responsável.

Nesse mesmo sentido, o processo de estadualização de rodovias deve seguir os seguintes trâmites:

a) análise de conformidade do processo pela equipe técnica da SINFRA;

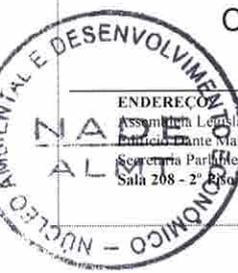
b) visita em loco para verificações e levantamentos de trecho a ser estadualizado, caso necessário;

c) elaboração de parecer conclusivo favorável ou não à estadualização;

d) autorização do secretário da SINFRA para inclusão do trecho estadualizado no Sistema Rodoviário Estadual;

e) Publicação de Decreto de efetivação da estadualização do trecho e implantação no Sistema Rodoviário Estadual.

O Projeto de Lei. Nº 1553/2024, apresentado pelo Deputado Júlio Campos dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a MT-160, em Novo





Horizonte do Norte a MT-220, em Tabaporã, passando pelo distrito de São João, no município de Porto dos Gaúchos, numa extensão aproximada de 70km.

A estrada desempenha um papel crucial no escoamento da produção agrícola de uma das regiões mais produtivas do estado de Mato Grosso, que se destaca pela produção de soja, milho e pecuária. A melhoria na infraestrutura reduziria os custos logísticos e aumentaria a competitividade dos produtores rurais. Além disso, a pavimentação e a manutenção adequadas proporcionariam maior agilidade no transporte de produtos para os mercados consumidores e os portos de exportação.

A estadualização também pode impulsionar o desenvolvimento econômico local, uma vez que melhores condições de transporte favorecem o surgimento de novos negócios e a atração de investimentos para a região. O fluxo mais eficiente de mercadorias e pessoas tende a dinamizar o comércio e a fortalecer a economia local.

Além do impacto econômico, a estadualização da estrada traria benefícios diretos para a população local. A estrada é utilizada diariamente por moradores da região para se deslocarem entre os municípios de Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã. O distrito de São João, em particular, seria favorecido com a estadualização, já que depende dessa via para o acesso a serviços de saúde, educação e comércio.

Sendo assim, ao tornar-se uma rodovia estadual, a estrada passaria a receber atenção do governo estadual em termos de manutenção e pavimentação. Isso significa que obras de reparo, como a drenagem para evitar o alagamento da pista durante o período chuvoso e a pavimentação asfáltica, poderiam ser realizadas de forma mais contínua e planejada. Estradas pavimentadas também reduzem o desgaste de veículos e diminuem o tempo de deslocamento, resultando em maior eficiência no tráfego.





Portanto, a estadualização da estrada que liga a MT-160, em Novo Horizonte do Norte, à MT-220, em Tabaporã, passando pelo distrito de São João, no município de Porto dos Gaúchos, tem o potencial de transformar a realidade econômica e social da região. A estrada, com cerca de 70 km de extensão, é uma rota estratégica para o escoamento da produção agrícola e para a mobilidade da população local.

Em suma, com a estadualização, espera-se que a estrada receba investimentos em pavimentação e manutenção, melhorando as condições de trafegabilidade e segurança. Isso, por sua vez, impulsionaria o desenvolvimento econômico regional, beneficiando produtores rurais, comerciantes e a população em geral.

Por todas as razões alhures consignadas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1553/2024, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1553/2024, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, que “Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga a MT-160, em Novo Horizonte do Norte a MT-220, em Tabaporã, passando pelo distrito de São João, no município de Porto dos Gaúchos, numa extensão aproximada de 70km”.

Portanto, com a estadualização, espera-se que a estrada receba investimentos em pavimentação e manutenção, melhorando as condições de trafegabilidade e segurança. Isso, por sua vez, impulsionaria o desenvolvimento





econômico regional, beneficiando produtores rurais, comerciantes e a população em geral.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1553/2024, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 2024.



NADECO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Fábio Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1553/2024 - Parecer n.º: 114/2024

Reunião da Comissão em 17 / 12 / 2024

Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto

Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 1553/2024, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	

